

suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 1952 .

LEI Nº 118, de 22 De Março de 1952.

Artigo 1º - Ficam instituídos onze prêmios, em dinheiro, no montante de Cr\$. 28.000,00 anuais, a fim de serem distribuídos ao MELHOR ESTUDANTE dos estabelecimentos de ensino dêste município.

Artigo 2º - Somente poderão sandidatar-se aos prêmios estabelecidos aos estudantes cuja média de aplicação durante o curso não tenha sido inferior a 8 ou oitenta, não tenha sofrido pena disciplinar por falta grave, não haja interrompido o curso, a não ser por motivo de enfermidade, nem se tenha sajeitado a exames de segunda época, a não ser por motivo de enfermidade.

§ 1º - Terá direito ao prêmio de Cr\$. 5.000,00, ao completar o curso, o estudante que, no decorrer do mesmo, tiver, em média alcançado melhor classificação, a saber: a) No segundo ciclo do Colégio Estadual e Escola Normal "Cel. Cristiano Osório de Oliveira"; b) No Curso de Formação Profissional de Professor, dessa mesma casa de ensino; c) No curso Técnico de Contabilidade, Escola de Comércio "D. Pedro II" .

§ 2º - Terá direito ao prêmio de Cr\$. 2.500,00, ao completar o curso, o estudante que, no decorrer do mesmo, tiver em média, alcançado melhor classificação a saber : a) No primeiro ciclo do Colégio Estadual e Escola Normal "Cel. Cristiano Osório de Oliveira"; b) no 1º ciclo do Ginásio "Santo André"; c) No curso Básico da Escola de Comércio D. Pedro II .

§ 3º - Terá direito ao prêmio de Cr\$. 1.500,00 ao completar o curso, o estudante que, no decorrer do mesmo, em média tiver alcançado melhor classificação, a saber : a) No Grupo Escolar "Cel. Joaquim José"; b) no Grupo Escolar "Dr. Teófilo de Andrade"; c) No Grupo Escolar "Antonio Santos Cabral".

§ 4º - Terá direito ao prêmio de Cr\$. 500,00, ao completar o curso, o estudante que, no decorrer do mesmo, tiver em média, alcançado melhor classificação entre os alunos das escolas isoladas estaduais.

§ 5º - Terá direito ao prêmio de Cr\$. 500,00, ao completar o curso, o estudante que, no decorrer do mesmo, tiver em média, alcançado melhor classificação entre os alunos das escolas isoladas municipais.

Artigo 3º - No caso de empate entre os alunos classificados far-se-á a divisão do prêmio entre eles, em igualdade de condições.

Artigo 4º - A classificação do MELHOR ESTUDANTE será feita e comunicada por ofício ao Poder Executivo Municipal, até o dia 24 de Dezembro de cada

(segue)

ano salvo motivo de força maior.

§ 1º - Com referência ao estabelecimentos de ensino mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 2º., a classificação deverá ser feita pelos Professores das disciplinas do último ano do curso, sob a presidência do Diretor, que terá, nas decisões, o voto de qualidade.

§ 2º - No que concerne aos Grupos Escolares aludidos no § 3º, do artigo anterior, a classificação será feita por uma Comissão constituída do Inspetor Regional de Ensino Primário, do Diretor do Estabelecimento e por um professor do mesmo estabelecimento, escolhido pelo Inspetor.

§ 3º - No que concerne as escolas isoladas estaduais e municipais, a classificação será feita por uma Comissão constituída do Inspetor Regional do Ensino Primário que a presidirá, do Auxiliar de Inspeção e de um professor primário pelo presidente convidado.

Artigo 5º - Caberá recurso para a Câmara Municipal, de qualquer aluno que se sentir prejudicado na classificação dos indicados para os prêmios, devendo o recurso ser assinado pelo aluno, seus pais ou responsáveis, com provas ou elementos julgados idôneos pela Câmara.

§ único - Poderá a Câmara Municipal pela maioria de seus membros presentes, conhecer da reclamação e alterar a classificação em vista das provas oferecidas.

Artigo 6º - Ao melhor estudantes nos cursos indicados, além do prêmio estabelecido, será conferido, em pergaminho o respectivo diploma de HONRA AO MÉRITO, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prefeito e pelo Diretor da Casa de ensino.

§ único - Os nomes dos alunos premiados deverão ser lançados em livro próprio sob título "REGISTRO DO MELHOR ESTUDANTE", devidamente numerado, aberto e rubricado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - O Executivo Municipal determinará dia para a cerimônia da entrega dos prêmios, devendo estarx realizar-se dentro do dez dias após o recebimento das comunicações de todos os estabelecimentos de ensino.

Artigo 8º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, o necessário crédito, que será coberto com as verbas próprias para a instrução pública, já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - A presente lei vigorará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 22 de março de 1952.

(segue)